



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

**CONTRATO Nº. 116/2017**

*Aquisição de Cargas de Gás para às Secretarias de: Administração, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Obras, Secretaria de Turismo, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.*

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO de Cargas de Gás, que entre si celebram, de um lado, o Município **Machadinho/RS**, INSCRITO NO CNPJ Nº 87.613.576/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Hamilton Lauer Centeleghe**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador de Identidade Civil n.º 1003745096 SSP/RS, inscrito no CPF nº 222.714.060-72, residente e domiciliado na Avenida Frei Teófilo, 202, nesta cidade de Machadinho - RS, doravante denominado apenas **COMPRADOR**, e de outro lado a Empresa **Lima & Salvador Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 06.369.513/0001-50, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 129- Machadinho-Rs, tem justo e contratado na forma das estipulações a seguir clausuladas:

**1. DO OBJETO**

- 1.1 - Constitui objeto do presente Edital: Aquisição de Cargas de Gás para às Secretarias de: Administração, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Obras, Secretaria de Turismo, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

Lote	Item	Quant	Und	Característica	Valor Unit	Valor Total
1	1	50	CRG	Carga de GLP em Botijão de gás convencional P13 (13 Quilos) , altamente tóxico e inflamável, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT	56,00	2.800,00
1	2	130	CRG	Carga de GLP em Botijão de gás P45 (45 Quilos) altamente tóxico e inflamável, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT.	308,00	40.040,00
					Total:	<b>42.840,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA-ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

Pelo presente instrumento à CONTRATADA é adjudicado o objeto desse contrato na conformidade das normas e condições constantes no Processo de Licitação da Modalidade **Pregão Presencial nº 08/2017** da CONTRATANTE, assim como a proposta da empresa adjudicada, que passam a fazer desse contrato, como se aqui transcritos estivessem.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORNECIMENTO**

A CONTRATADA deve:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

- 3.1 Entregar os itens objeto deste contrato de forma fracionada mediante a solicitação prévia da Contratante, na Secretaria requisitante em perfeitas condições de uso e sem despesa de frete;
- 3.2 Respeitar os decréscimos ou acréscimos sobre a quantidade Licitada, que eventualmente possam a ser efetuadas devido a natureza dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Machadinho, de acordo com a Lei de Licitações;
- 3.3 – A entrega dos produtos deverá ser feita de forma fracionada conforme a necessidade e de acordo com a solicitação, **nas Escolas Municipais:** Anita Boneth Beltrame, Nair Bernardete Meassi, Itacyr Fontana e Muriam Piovezan de Lima, no Município de Machadinho e ou também nas **Secretarias de:** Administração, Obras, Turismo, Saúde e Assistência Social, em horário de expediente da Administração, das 7:45 às 11:45 e das 13:00 às 17:00.
- 3.4 É obrigatório por parte do fornecedor esperar ser realizada a conferência da mercadoria a ser entregue;
- 3.5 Após entregar a lista de pedido, o estabelecimento terá que imediatamente providenciar a entrega as mercadorias solicitadas;
- 3.6 O não cumprimento dos itens 3.1 ao 3.5 poderá ocasionar penalidades previstas no Capítulo II, Seção I e seus Artigos, alíneas e parágrafos da lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA- PRAZO**

Fica estabelecido entre as partes que a vigência desta contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não ultrapasse as quantidades fixadas para cada um dos itens Objeto da presente Licitação.

**Parágrafo Único:** Caso uma das partes deseje rescindir o presente contrato deverá comunicar a outra por escrito 30 dias antes da interrupção do fornecimento e sem prejuízo para ambas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E REAJUSTE**

**Do Pagamento:** O pagamento será em até 10(dez) dias após a entrega da quantia solicitada, conferida pelo serviço de almoxarifado, que encaminhará o Documento Fiscal para o efetivo empenho e posterior pagamento, através de Ordem Bancária, creditada diretamente na conta corrente da contratada ou em carteira e/ou ainda em boleto bancário.

**Reajuste:** Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato a administração irá restabelecer a relação pactuada, nos termos do Art. 65,II,letra d da Lei 8666/93,mediante comprovação documental requerimento exposto da contratada.

#### **CLAUSULA SEXTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

##### **03/01 Secretaria Municipal de Administração**

2.006 - Manutenção das Atividades da Secretaria

33903000 – Material de Consumo

Recurso: 01

##### **05- Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e meio Ambiente**

01 – Fomento Agrícola e Pecuário

2.010 -Manutenção das atividades da Secretaria

33903000 – Material de Consumo

Recurso : 01

##### **06/01 – Secretaria de Obras, viação saneamento**

2.027 - Manutenção das atividades da Secretaria

33903000 – Material de Consumo

Recurso: 01

##### **07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

01 – Art. 212 Const. Federal MDE

2.032 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental

Recurso: 20



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

02 – Fundeb

2.040 - Manutenção das atividades da Secretaria

Recurso: 31

33903000 – Material de Consumo

**08 – Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social**

01 – Fundo Municipal de Saúde

2.053 - Manutenção das Atividades das ações básicas da saúde – ASPES

Recurso: 40

33903000 – Material de Consumo

09/01 Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio

2.071 – Manutenção das Atividades da Secretaria

Recurso - 01

33903000 – Material de Consumo

10/01 Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social

2.078 – Manutenção das Atividades da Secretaria

Recurso - 01

33903000 – Material de Consumo

03 - Fundo Municipal de Assistência Social

2,074 – Manutenção e terceirização do programa piso fixo média complexidade – CREAS

Recurso – 1071

33903000 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA SETIMA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **DOS DIREITOS:**

- 1) Do **CONTRATANTE**: receber os serviços segundo forma e condições ajustadas;
- 2) Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

##### **CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES:**

###### **1) DO CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento do valor ajustado;
- b) fiscalizar os serviços, comunicando a **CONTRATADA** qualquer irregularidade, para que possa saná-la;

###### **2) DA CONTRATADA:**

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) não subcontratar, o objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a **CONTRATADA** outros direitos, especialmente o de indenização, além daquele referente aos pagamentos dos serviços já prestados, na



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

ocorrência de qualquer das hipóteses dos incisos I a XII e XVII do art. 78º da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O MUNICÍPIO poderá, também, rescindir o presente contrato nas demais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a alterações posteriores.

§1º A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo às multas aplicadas.

§2º Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – SANÇÕES E MULTAS**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

- a) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- b) Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2.000,00 (dois mil reais).
- c) Multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por dia de atraso, limitado esta a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

§ 1º As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviço em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

§ 3º As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

§4º As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado, por extrato, no Jornal de Circulação Regional/RS, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplicam-se, no que couber os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA-FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03( três) vias de igual teor e forma.

Machadinho, 28 de agosto de 2017.

Hamilton Lauer Centeleghe  
Prefeito Municipal

Lima & Salvador Ltda-ME  
Contratado